



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0074.8/2022

“Reconhece a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, como empresa pública de relevante interesse social e econômico do Estado.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que pretende reconhecer a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) como empresa pública de relevante interesse social e econômico do Estado de Santa Catarina.

Na Justificativa (p. 3 dos autos eletrônicos), o Autor assevera, textualmente, que:

[...]

A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC está entre as maiores empresas do setor elétrico brasileiro, com destaque nas áreas de distribuição e geração de energia. Estruturada como Holding em 2006, a Empresa possui duas subsidiárias integrais - a Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A. Além disso, detém o controle acionário da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS) e é sócia das empresas Dona Francisca Energética S.A. (DFESA), Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. (ECTE), Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN) e do projeto da Usina Hidrelétrica Cubatão S.A.

Controlada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, acionista majoritário da empresa com 50,18% das ações, a Celesc é a maior estatal catarinense e motor do desenvolvimento social e econômico catarinense, atendendo em sua área de concessão 92% do estado, além de um município do Paraná.

Uma das poucas empresas públicas do setor de distribuição de energia do país, a Celesc é exemplo de bons serviços prestados à população, figurando anualmente entre as melhores empresas na



avaliação dos clientes em consultas realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee).

Além do reconhecimento nacional, a Celesc é premiada internacionalmente pela qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, acumulando pódios recorrentes no Prêmio CIER de Satisfação de Clientes, concedido pela Comisión de Integración Energética Regional (CIER).

Adicionalmente ao reconhecimento nacional e internacional pelos bons serviços prestados, a Celesc tem, hoje, a menor tarifa de energia elétrica do Brasil entre as concessões outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia, demonstrando que uma empresa pública pode atender a sociedade com qualidade com custos justos.

Ao longo da história, a Celesc demonstrou pelo trabalho de seus empregados e pela responsabilidade com a sociedade catarinense, seu papel fundamental para Santa Catarina. Constantemente ameaçada de privatização, a Celesc deve ser mantida pública e sob controle estatal para fomentar, através de políticas públicas de universalização do acesso à energia de qualidade, o desenvolvimento econômico e social catarinense.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2022, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

De acordo com os arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão, nesta fase processual, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, procedendo à análise da proposição quanto à sua constitucionalidade formal, constatei que a matéria em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição estadual.

Ainda sob o aspecto da constitucionalidade formal, denoto que o objeto da matéria em comento não está incluído entre aqueles reservados, de forma privativa, ao Governador do Estado, especificamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política catarinense.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar uma Emenda Supressiva aos arts. 2º, 3º e 4º do texto da proposição, em razão de que (I) o art. 2º não tem expresso comando legal, tratando-se, simplesmente, de justificação à matéria objeto da proposta de lei, (II) o art. 3º prevê concessão de outorga de placa, a ser expedida por Assembleia Legislativa, todavia, no âmbito desta Assembleia o assunto é regulado pelo Ato da Mesa nº 275¹, de 23 de junho de 2021, que institui o Ato Parlamentar Solene, no âmbito desta Assembleia, destinado a comemorações e homenagens especiais a pessoas físicas ou jurídicas que, no campo de suas atividades, realizam ações destacadas de relevante interesse social no Estado, e (III) o art. 4º trata, tão somente, de missão ou de valores da Companhia a ser reconhecida como de relevante interesse social, nada além disso, não se revestindo dos atributos necessários para um dispositivo legal, tudo em sintonia com a Lei

¹ “Dispõe sobre os Atos Parlamentares Solenes destinados a comemorações e homenagens especiais, e regulamenta as Sessões Solenes e Especiais.”



Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que rege a redação das leis catarinenses.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0074.8/2022 com a Emenda Supressiva que ora apresento**, devendo a proposição seguir seu trâmite processual, tal como determinado no despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,


Deputado Marcius Machado
Relator



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0074.8/2020

Ficam suprimidos os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 0074.8/2022.

Sala das Comissões,


Deputado Marcius Machado
Relator